

previamente, a Guarda Nacional Republicana e a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa.

Os pareceres emitidos pelas entidades atrás referidas não são vinculativos.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitar os pareceres indicados no número anterior, no prazo de cinco dias a contar da data da recepção do pedido, devendo estes serem emitidos nos 15 dias imediatos, sob pena de serem considerados favoráveis.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 3047/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o aviso n.º 2165/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2009.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

Aviso n.º 3048/2009

Alteração por Adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal de Castro Marim ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve — PROTAL

Dr. José Fernandes Estevens, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo n.º 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Castro Marim deliberou, na sua reunião ordinária de 27 de Outubro de 2008, aprovar a proposta de alteração por adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal de Castro Marim ao PROTAL e remeter o processo à Assembleia Municipal.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Castro Marim, na sua sessão ordinária de 26 de Novembro de 2008, aprovou a alteração por adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal de Castro Marim ao PROTAL.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo n.º 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal na parte respeitante à aprovação da referida alteração, bem como o Regulamento.

7 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

Assembleia Municipal de Castro Marim

CERTIDÃO

Lino Dias Miguel, Presidente da Assembleia Municipal de Castro Marim, certifica para os devidos efeitos que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada a 26 de Novembro de 2008, tomou a seguinte deliberação: -----

PONTO QUATRO - ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CASTRO MARIM AO PROTAL - Foi presente à Assembleia o processo em epígrafe, que se anexa à Acta, dela fazendo parte integrante, e que havia sido previamente enviado a todos os Membros.- A Assembleia deliberou, por maioria, com treze votos a favor e seis abstenções, aprovar as alterações ao Plano Director Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve - PROTAL. -----

Por ser verdadeira e haver sido solicitada, mando passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia. -----

Paços do Município, 07 de Janeiro de 2009

O Presidente da Assembleia Municipal,

Lino Dias Miguel

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Castro Marim

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do PDM de Castro Marim

Os artigos 19.º, 20.º, 23.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º e 43.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Castro Marim, aprovado pela Assembleia Municipal de Castro Marim em 25 de Fe-

vereiro de 1994, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/94, de 20 de Julho passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

Categorias e edificabilidade

1 — Os espaços naturais subdividem-se, consoante o grau de protecção e função, nas categorias I, II, III e IV.

2 — Nos espaços naturais, sem prejuízo do disposto na legislação relativa a condicionantes ao uso do solo e dos artigos seguintes, são aplicáveis os artigos 16.º-A a 16.º-G do presente Regulamento.

Artigo 20.º

[...]

1 —
2 —
3 — São admitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes, nos termos e condições previstas no artigo 16.º-G do presente Regulamento.
4 —

Artigo 23.º

[...]

1 —
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são permitidas actividades de recreio, lazer e desporto e, como equipamento fixo, estabelecimentos hoteleiros isolados, nos termos previstos no artigo 16.º-E do presente Regulamento.
3 — (*Revogado.*)

Artigo 26.º

[...]

1 —
2 —
3 — São admitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes, nos termos e condições previstas no artigo 16.º-G do presente Regulamento.
4 — É permitida a instalação de unidades de turismo em espaço rural, nos termos previstos no artigo 16.º-D do presente Regulamento.
5 — São admitidos estabelecimentos hoteleiros isolados, nos termos do artigo 16.º-E do presente Regulamento.

Artigo 27.º

[...]

1 —
2 — Presente o disposto no número anterior e sem prejuízo das relações de compatibilidade, são permitidos, nesta classe de espaços, edificações isoladas nas condições fixadas nos artigos 16.º-D, 16.º-E e 16.º-F do presente Regulamento.
3 — (*Revogado.*)
4 — (*Revogado.*)

Artigo 28.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Na área florestal de produção são permitidas edificações isoladas nos termos previstos nos artigos 16.º-D, 16.º-E e 16.º-F do presente Regulamento.
5 — (*Revogado.*)

CAPÍTULO V

Gestão

SECÇÃO I

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 29.º

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 16.º-E, a criação de novos empre-